



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 154/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 08 de abril de 2026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 053/2026/Gabinete da Presidência, encaminho resposta ao Requerimento n.º 13/2026, formulado pelo nobre Vereador **Ademir dos Santos Perez**. Informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi encaminhado por esta Câmara Municipal na data de **23/02/2026**, e protocolado nesta Prefeitura na data de **24/02/2026**, sob o n.º **1.756/2026**. O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **16/03/2026 (15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal¹, c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas² (Resolução n.º 142/2015). Foi solicitada dilação de prazo pelo mesmo período, fixando-se o prazo final na data de **08/04/2026**.

Informo, ainda, que o requerimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, onde a Gerente da Divisão de Gabinete, **cumprindo o prazo supracitado**, exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.04.08 15:51:24
-03'00"

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Antônio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Andradas, MG

1. Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:(...)

XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

2. Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis**, excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.

Concênio Posto
Identificação
(RG)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0185595/2022-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANDRADAS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL

O Município de Andradas, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**, com sede na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro, Andradas MG, CNPJ 17.884.412-0001-34, adiante denominado Município, representado pelo sua Prefeita, **Sra. Margot Navarro Graziani Pioli**, CPF 271.764.526-87 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Identificação, **Dr. Agnelo de Abreu Baeta**, CPF 808.773.546-34.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 05 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.192, de 18 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Andradas;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de PREENCHER.

1.2 - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3 - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior competirá:

2.1 - Ao Município

a) Aparelhar, convenientemente o Posto de Identificação instalado no Município, a fim de que seja assegurada a eficiência na prestação do serviço de identificação aos cidadãos, conforme item 5 do Plano de Trabalho;

b) Colocar à disposição da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s), para exercerem as respectivas atribuições, inclusive de digitação, captura biométrica e fotográfica, bem como a coleta datiloscópica por meio do entintamento direto, quando for o caso, no Posto de Identificação, conforme item 8 do Plano de Trabalho;

c) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;

d) Custear, em sua totalidade, as despesas relativas às diárias de viagem dos servidores cedidos, quando relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Acordo, inclusive para realização de curso de Identificador *Ad Hoc* e/ou cursos complementares, a serem realizados nesta capital e imprescindível para a execução da função;

e) Comunicar à Polícia Civil quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços a serem executados por meio deste Acordo;

f) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos exclusivamente para subsidiar a realização das atividades estabelecidas neste Acordo, zelando pela confidencialidade e incolumidade das informações e documentos;

g) Não utilizar consulta à base de dados da Polícia Civil para obter informações de pessoas naturais com finalidade diversa deste Acordo;

h) Não utilizar para outras finalidades, reproduzir e/ou divulgar materiais fornecidos pela Polícia Civil, para fins de capacitação dos servidores cedidos, inclusive, procedimento operacionais, apostilas didáticas, informativos, avisos, dentre outros;

i) Cooperar para apuração de responsabilidade civil e criminal de seus servidores cedidos pelo uso indevido de dados acessados, bem como por sua divulgação em detrimento do cidadão;

j) Realizar atendimentos aos cidadãos, com a finalidade de emissão de carteira de identidade, de segunda a sexta-feira, exceto dias de feriado e ponto facultativo, no mínimo de 6 (seis) horas por dia, devendo o(s) servidor(es) cedido(s) cumprir(em) integralmente sua carga horária, exclusivamente, no Posto de Identificação;

2.2 - À Polícia Civil:

a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP e ao sistema *Captura Web Online (Valid)*, os quais deverão ser utilizados no(s) Posto(s) Identificação informado(s) no item 9 do Plano de Trabalho, parte integrante deste;

b) Disponibilizar Curso de Capacitação para captura de dados biográficos e biométricos para os servidores cedidos que prestarão serviços no Posto de Identificação;

c) Avaliar o servidor indicado pelo Município por meio de entrevista e teste de conhecimento básico de informática, quanto aos seguintes conhecimentos:

i) Montagem de computador e conexão de periféricos;

ii) Inicialização do sistema operacional Windows;

iii) Uso de navegadores de internet;

iv) Uso de provedores de e-mail: envio e recebimento de e-mail;

v) Uso do programa Excel: elaborar, editar e salvar planilha;

vi) Uso do programa Word: elaborar, editar e salvar texto;

d) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP, PCNET, REDS e *Captura Web Online (Valid)*, de todos os servidores cedidos que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;

e) Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

f) Fornecer materiais específicos para identificação por meio da Ficha de Identificação Civil - FIC, conforme item 5 do Plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e/ou materiais disponibilizados para a execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada ao cumprimento dos itens 2.1 e 2.2, desta cláusula, em especial, a aprovação do servidor no curso indicado na alínea b do item 2.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ter compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as que serão por ele(s) desempenhada(s) no Posto de Identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 - Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.2 - As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste;

5.2 - Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2 - O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3 - Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) cedido(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, *incontinenti*, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

7.1 – Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de:

- a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;
- c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

7.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo ao Instituto de Identificação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG;
- c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;
- d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a rotina, horário de trabalho e produtividade do(s) servidor(es) cedido(s), bem como os serviços do Posto de Identificação;
- e) Designar, se necessário, servidor efetivo da Polícia Civil da sede da Delegacia que responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela execução técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;
- e) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- f) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- g) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR CEDIDO

8.1 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

8.2 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;

8.3 - Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste:

8.3.1 - O tempo determinado da cessão;

8.3.2 - Menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;

8.3.3 - Motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;

8.3.4 - Comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;

8.3.5 - As responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado;

8.4 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.2 - Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.3 - As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.4 - Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1 - Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

10.3 - Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.4 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.5 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2 - Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com a participação da procuradoria ou da assessoria jurídica do Município/Câmara Municipal, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
PREFEITA MUNICIPAL DE ANDRADAS

(assinado eletronicamente)

FABRICIO MENDES MARIANO
DELEGADO TITULAR QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Margot Navarro Graziani Pioli, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Mendes Mariano, Delegado de Polícia**, em 02/05/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Cristine da Rocha Mendes, Delegada de Polícia**, em 02/05/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65081901** e o código CRC **96A0B94A**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Setor de Convênios do Instituto de Identificação/IIMG/SIIP/PCMG

Plano de Trabalho PCMG/SIIP/IIMG/CONVENIOS IDENT nº. 65082079/2023

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - PARTICIPES: PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS				
Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS		CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Partícipe 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS		CNPJ: 17.884.412/0001-34		
2 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Andradadas/MG.				
3 - OBJETIVO Implantação de Posto de Identificação no Município de Andradadas/MG, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.				
4 - VIGÊNCIA: Início: A partir da Publicação Fim: 60 meses				
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: META 01 Qualitativa: Identificação civil no Município. Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.				
ETAPAS DE EXECUÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão de servidores efetivos	1 servidor	Data publicação	de 60 meses
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores com mouse, teclado e monitor	1 unidade	Data publicação	de 60 meses
3	Impressora com scanner	1 unidade	Data publicação	de 60 meses
4	Móveis de escritório - 1 mesa de trabalho e 1 cadeira	1 unidade	Data publicação	de 60 meses
5	Câmera fotográfica	1 unidade	Data publicação	de 60 meses
6	Fonte externa e cabo USB para câmera fotográfica	1 unidade	Data publicação	de 60 meses
7	Leitor Biométrico	1 unidade	Data publicação	de 60 meses

8	Kit Flash: 1 Flash ID-Bio, 1 Gerador ID-Bio, 1 Tripé ID-Bio, 1 Cabo Fotossensor ID-Bio	1 unidade	Data publicação de	60 meses
9	Mesa Digitalizadora - Pad de assinatura	1 unidade	Data publicação de	60 meses
10	Suporte com banqueta e fundo - BIOMBO	1 unidade	Data publicação de	60 meses
11	Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade	1 unidade	Data publicação de	60 meses
12	Tinta tipográfica, rolo, prancheta e canaleta	1 kit disponibilizado pela PCMG	Data publicação de	60 meses
13	Conjunto de Mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória	1 conjunto (1 p/servidor)	Data publicação de	60 meses

5.1 - Todos os itens descritos acima deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa, conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.

5.1.1 - Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas, de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação, para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)
ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

(assinado eletronicamente)
MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
PREFEITA MUNICIPAL DE ANDRADAS

(assinado eletronicamente)
FABRICIO MENDES MARIANO
DELEGADO TITULAR QUE RESPONDE PELO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG

8 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CPF	RG DE MINAS GERAIS	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DE ATO DE POSSE	DATA DE POSSE
01	Matheus Moia Felisberto dos Reis	099.285.066-55	19.138.056	Auxiliar Administrativo	8961	S/Nº	01/10/2021

9 - UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE)	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
1445-1	Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, Centro - Andradas MG - CEP 37.795-000	Pertence à Prefeitura	Prefeitura Municipal de Andradas

ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1511189 156/2021

1. Estação de Digitalização conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 12.6.1;
2. Estação de captura conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 13.9.1;

EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID

1. Desktop: Dell Optiplex 3090 e Positivo Master C6300 Minipro- Especificação mínima: Processador: 1th Gen Intel(R) Core(TM) i7 Memória RAM: 8GB Armazenamento: 240GB SSD. Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 bits
2. Monitor: Dell 23.8 S2421HN e LG 23.8 24BH650U (ou similar/compatível com o desktop)
3. Câmera Digital: Canon Rebel T7 e Canon Rebel T100 e fonte de energia ACK-E10
4. Leitor Biométrico: Akiyama Kojak-AK e Cogent 3m CS500e
5. Pad de Assinatura: Akiyama AK560
6. Flash Auxiliar: Mako ID Bio
7. Nobreak: SMS 1200va
8. Mini estúdio com Painel Antirreflexo e banqueta: Mako ou 1Toque
9. Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade: Será tratado com a área comercial (admingov@valid.com)
10. Impressora com *scanner*: mínimo de 500 dpi para o *scanner*
11. Conjunto de mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória



Documento assinado eletronicamente por **Margot Navarro Graziani Pioli, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Mendes Mariano, Delegado de Polícia**, em 02/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Cristine da Rocha Mendes, Delegada de Polícia**, em 02/05/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65082079** e o código CRC **90F6B67B**.